



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Institui o programa “Lei da Onça” com o intuito de preservação da espécie e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º Institui o programa “Lei da Onça” com o objetivo de proteger e preservar a onça-pintada (*panthera onca*), a onça-parda (*puma concolor*), ou qualquer felino silvestre, com o intuito de preservação das espécies.

§ 1º Os felinos citados no caput gozarão de proteção ambiental especial para sua proteção.

§ 2º A caça e o abate dos animais citados fica proibida devendo o causador responder por crime ambiental de natureza grave.

Art. 2º Para salvaguardar e preservar os felinos de grande porte, sempre que venham a abater um gado bovino, bufalino, caprinos, equinos e demais espécies de gado, em qualquer propriedade de produção pecuária do país caberá ao respectivo proprietário receber indenização em dinheiro, paga pelo Poder Executivo, mediante prévia constatação e avaliação pelo órgão competente.

Art. 3º O proprietário deverá registrar o fato no órgão competente que deverá avaliar o animal abatido no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§1º A avaliação deverá levar em consideração o valor de mercado nacional, devendo prevalecer o valor da data de avaliação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228749418600>





§2º O valor da indenização será de deverá ser pago ao proprietário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a avaliação

§3º Caso fique comprovado que o proprietário registrou animal abatido de forma fraudulenta com o objetivo participar do programa para obter vantagem indevida, será multado em 5 (cinco) vezes o valor da indenização, supostamente devida, e estará excluído do programa, não podendo participar, mesmo que ocorra o abate de animais de sua propriedade no futuro, sem prejuízo das demais penalidades impostas na legislação vigente.

Art. 4º As multas aplicadas aos proprietários que fraudarem o abate dos animais, deverão ser destinadas ao custeio do presente programa.

Art. 5º O Ministério da Agricultura deverá disponibilizar cadastro a ser realizado telefone e meio eletrônico para que o produtor possa se cadastrar, registrar e protocolar o ocorrido, encaminhando todas informações pertinentes aos ocorrido, dando início ao processo de indenização.

Art. 6º O programa “Lei da Onça” será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Preservação da onça-pintada, espécie-símbolo do Brasil, e demais felinos de grande porte exige medidas de proteção ao seu habitat e combate à caça ilegal.

Pesando entre 60 e 160 quilos, a onça-pintada, por exemplo, é o maior felino das Américas e o terceiro maior do mundo, atrás apenas do tigre e do leão. No entanto, ela que é uma das espécies-símbolo do Brasil, ilustrando a cédula de 50 reais, também é uma das mais ameaçadas. Com sua população em declínio, ao celebrar o Dia Nacional da Onça-Pintada, que acontece neste domingo (29), é preciso destacar as medidas fundamentais para a sua preservação.





Felinos é como chamamos a família de mamíferos *Felidae*, que é dividida em duas subfamílias: *Pantherinae* (abrange os leões, tigres, onças pintadas, leopardos) e *Felinae* (abrange as onças pardas, jaguatiricas, linces, guepardos e gatos domésticos). São nativos de todos os continentes, exceto Antártida e Austrália.

No Brasil, temos nove espécies de felinos: Onça pintada (*Panthera onca*), Onça parda (*Puma concolor*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato do mato grande (*Leopardus geoffroyi*), Gato do mato pequeno (*Leopardus tigrinus* e *Leopardus guttulus*) Gato maracajá (*Leopardus wiedii*), Gato mourisco (*Herpailurus yagouaroundi*) e Gato palheiro (*Leopardus colocolo*).

Há a necessidade urgente da preservação destes felinos de grande porte no Brasil, apesar destes animais atacarem a outros, como os rebanhos de fazendas, sítios e demais propriedades rurais, eles são importantes para a garantia do ecossistema em que estão inseridos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de abril de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228749418600>

